



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°004/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e Decreto Municipal nº2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA N° 231/2022

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA - N°234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP:
28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

de *Implantação de sistema de drenagem pluvial (Microdrenagem) (Código INEA - 26.07.01) e Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (Pavimentação de vias urbanas) (Código INEA - 26.05.02)*, atividade desempenhada nas áreas no Loteamento Recanto dos Paratis I: 15.845,20m² e Loteamento Recanto dos Paratis II: 24.007,28 m². x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RUAS DO LOTEAMENTO RECANTO DOS PARATIS I; E LOTEAMENTO RECANTO DOS PARATIS II

Complemento: 2° DISTRITO/BARRA DE SÃO JOÃO **Bairro:** -----

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28.880-000

Coordenadas Geográficas UTM: Loteamento Recanto dos Paratis I: 24K 192636.29 m E 7502200.46 m S e Loteamento Recanto dos Paratis II: 24K 192652.00 m E 7502337.00 m S

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 11 de Julho de 2028 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo PMCA n° 231/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 11 de julho de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiental
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°004/2022**

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07;
- 9 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 10- Implantar as Redes de Microdrenagem conforme os projetos apresentados, atendendo às exigências técnicas estabelecidas na aprovação de construção;
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 12 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 13 - Construir calçamento e caixas de decantação durante a implantação das obras de pavimentação e adotar as demais medidas necessárias a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 14 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água;
- 15- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°004/2022**

- 16 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 17 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 18 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos;
- 19 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 20 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno;
- 21 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 22 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes;
- 23 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*";
- 24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 25 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 26 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras;
- 27 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, respeitando as legislações pertinentes;
- 28- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- 29 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°004/2022**

- 30 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 31 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 32 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.